

FINANCEIRO



A 15 de Abril de 2021, o Banco de Portugal publicou a Carta Circular n.º CC/2021/00000010 (a “Carta Circular”) que visa a definição de expectativas de supervisão sobre a identificação e gestão dos riscos financeiros relacionados com as alterações climáticas e ambientais para as instituições menos significativas.

A Carta Circular surge na sequência da publicação do Guia do Banco Central Europeu (BCE) (“Guia”) sobre os riscos climáticos e ambientais, de 27 de novembro de 2020, que estabelece o regime neste âmbito para as instituições de crédito significativas relativamente às seguintes dimensões: (i) estratégia e modelos de negócio, (ii) políticas de governo interno, (iii) políticas de gestão de risco, e (iv) divulgação de informação relacionada e relevante.

Este contexto, conjugado com uma crescente preocupação com a salvaguarda da robustez do sistema bancário neste domínio, a Carta Circular veio estender as expectativas definidas para as entidades referidas acima às instituições de crédito menos significativas, sob supervisão do Banco de Portugal,

com o objetivo de assegurar uma transição ordenada para uma economia hipocarbónica, sem prejudicar a manutenção da prestação de serviços financeiros essenciais à economia e, simultaneamente, acautelando os riscos relacionados com fenómenos climáticos extremos.

Neste âmbito, é esperado, também por parte das instituições de crédito menos significativas, uma adaptação progressiva, com base em critérios de proporcionalidade e em função da materialidade dos riscos climáticos e ambientais a que estão ou possam vir a estar expostas. Neste sentido, o Banco de Portugal considera essencial que as instituições de crédito menos significativas façam um ajuste interno nas suas políticas de gestão e na definição da sua estratégia de negócio no que diz respeito à identificação, medição, e mitigação dos riscos climáticos e ambientais, pese embora o quadro regulatório ainda estar em desenvolvimento.

Por forma a permitir às instituições um período de transição, o diálogo de supervisão passará a integrar estas matérias a partir do segundo trimestre de 2022.

É ainda salientada a importância do adequado cumprimento das linhas de orientação constantes do referido Guia do Banco Central Europeu, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e em complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente à gestão dos riscos materiais a que as instituições estão ou possam vir a estar sujeitas.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

